



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 22 DE MARÇO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.  
**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:  
**I** - na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;  
**II** - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.  
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.  
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:  
**I** - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;  
**II** - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;  
**III** - das atas de reuniões;  
**IV** - dos relatórios e pareceres;  
**V** - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:  
**I** - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;  
**II** - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de março do corrente ano.

**Art. 19** - Ficam revogadas leis e disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de março de 2021.

**DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 126, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 500/2021, de 22 de março de 2021.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB, NA CONDIÇÃO DE MÉDICO E PREFEITO, ATENDER COMO MÉDICO NO CENTRO DE SAÚDE DE MANAÍRA, BEM COMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUANDO HOUVER DISPONIBILIDADES DE HORÁRIO DO MESMO E CARÊNCIA DE ATENDIMENTO, DESDE QUE SEJA SEM REMUNERAÇÃO OU COBRANÇA DE CONSULTA COMO MÉDICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 “caput”, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei**

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Prefeito Constitucional do município de MANAÍRA-PB, **Dr. MANOEL VIRGULINO**, como médico e Prefeito de Manaíra-PB, a proceder atendimentos médicos ambulatoriais, bem como realizações de ultrassonografias, eletrocardiogramas, requisições de exames, análises de exames, prescrições de medicamentos e outros atendimentos pertinentes ao campo médico, no Centro de Saúde de Manaíra ou em qualquer uma das seis Unidades Básicas de Saúde do município, sem cobrar consultas ou remuneração pelos referidos trabalhos, desde que o atendimento seja em horário de disponibilidade do médico/Prefeito, para atender demanda de atendimento médico dos municípios de Manaíra-PB.

**Parágrafo único** – O atendimento autorizado a ser feito pelo médico a ser feito pelo médico/prefeito, será recebido como doação de serviços em favor do Poder Público Municipal, procedendo sem discriminação de cor, raça, sexo, religião ou preferência política/partidária.

**Artigo 2º** - As requisições e realizações de exames procedidas pelo médico/Prefeito indicado no artigo 1º, poderão acontecer pelo município de Manaíra-PB, sendo contabilizados para o Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Manaíra-PB, desde que o beneficiário preencha os requisitos de atendimento de exames pelo Poder Público Municipal de Manaíra-PB.

**Artigo 3º** - Fica o Município obrigado a fornecer a medicação constante na Farmácia Básica para atendimento ao receituário médico ambulatorial prescrito pelo médico/Prefeito, para os municípios de Manaíra-PB, desde que o atendimento tenha ocorrido no Centro de Saúde de Manaíra-PB ou



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 22 DE MARÇO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Manaíra-PB, mediante a condição que o beneficiário preencha os requisitos de dispensação de medicação pelo Poder Público Municipal de Manaíra-PB.

**Artigo 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2021.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 126, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 501/2021, de 22 de março de 2021.

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS  
BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE  
ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À  
PANDEMIA DO CORONAVIRUS,  
MEDICAMENTOS, INSUMOS E  
EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**, e dá  
outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 “caput”, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Artigo 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Artigo 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Artigo 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer abertura de dotação orçamentária própria, para fins de cumprimento do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março do corrente ano.

**Artigo 6º** - Fica revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2021.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -